



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000319280

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Agravo de Execução Penal nº 0015796-43.2024.8.26.0502, da Comarca de Campinas, em que é agravante ANDRÉ FERNANDES LOPES, é agravado MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO.

ACORDAM, em sessão permanente e virtual da 4ª Câmara de Direito Criminal do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: **Julgaram prejudicado o recurso. V. U.**, de conformidade com o voto do relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Desembargadores LUIS SOARES DE MELLO (Presidente) E ROBERTO PORTO.

São Paulo, 31 de março de 2025.

EDISON BRANDÃO

Relator(a)

Assinatura Eletrônica

Agravo em Execução nº 0015796-43.2024.8.26.0502

Origem: DEECRIM UR4/Campinas

Magistrada: Luciana Netto Rigoni

Agravante: **ANDRÉ FERNANDES LOPES**

Agravado: Ministério Público

Voto nº 53711

*AGRAVO EM EXECUÇÃO – Pleito de
progressão ao regime aberto – progressão ao
regime aberto concedido em primeiro grau –
Alvará de Soltura expedido - Perda do Objeto –
Recurso prejudicado.*

Cuida-se de agravo em execução interposto por **ANDRÉ FERNANDES LOPES**, contra r. decisão do MM. Juiz de Direito da Unidade Regional de Departamento Estadual de Execução Criminal da Comarca de Campinas – DEECRIM 4ª RAJ - que concedeu o regime semiaberto após unificação de penas (que fixou o regime fechado), pretendendo, em apertada síntese, a progressão ao regime aberto, alegando ostentar os requisitos objetivo e subjetivo para tanto (fls. 29/30).

Processado e contrarrazoado o agravo (fls. 41/42), a r. decisão combatida restou mantida (fls. 43), opinando a Douta Procuradoria Geral de Justiça pelo desprovimento do recurso (fls. 54/57).

É o relatório.

Decido.

O recurso deve ser julgado prejudicado pela perda superveniente do objeto.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Em consulta aos autos do agravo em execução 0000545-58.2019.8.26.0502, verifica-se que por decisão datada de 25/02/2025 foi o sentenciado progredido ao regime aberto, cumprindo-se o alvará de soltura.

Isto posto, **JULGO PREJUDICADO** o recurso pela perda superveniente do objeto.

EDISON BRANDÃO
Relator